



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:**

**PARECER N° 003/2024**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais, após minuciosa análise ao **Projeto de Lei n° 01/2024, de 31 de janeiro de 2024**, que: “**Dispõe sobre alteração do Piso Salarial Profissional dos Professores da Educação Básica do quadro permanente do Magistério Público Municipal e dá outras providências**”, resolvem prolatar o seguinte parecer:

O Projeto de lei em comento, encaminhado à apreciação do plenário desta casa pelo Executivo Municipal, tem como objeto o reajuste para adequação do Piso Salarial Profissional dos Professores da Educação Básica do quadro permanente dos Profissionais do Magistério Público do Município de Simão Dias, cujos valores deverão ser pagos retortivamente ao dia 01 de janeiro do ano em curso.

A princípio observa-se que o reajuste do Piso Salarial Profissional dos Professores da Educação Básica do quadro permanente dos Profissionais do Magistério Público, esta previsto no art. 5º e Parágrafo Único da Lei Federal 11.738/2008, cujo teor determina a atualização anualmente no mês de janeiro, **vejamos:**

**Lei 11.738/2008.**

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Simão Dias – SE**

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.**

Em cumprimento a Lei Federal, o Ministério da Educação – **MEC**, através da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, definiu o piso salarial do magistério para o ano de 2024 em **R\$ 4.580,57 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).**

Nesse cotejo, tem-se ainda, que concomitantemente a atualização dos valores repassados aos municípios através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**) – Lei Federal **14.113/2020**, em face da PORTARIA do MEC Nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, cabe ao município a aplicação de recursos próprios, no percentual de no mínimo 25% da receita resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal “**sic**”.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Grifo nosso.

Nesse toar, cabe a essa Comissão a análise das questões de ordem jurídica, observando a legalidade e/ou constitucionalidade dos dispositivos postos à análise do legislativo e a técnica legislativa. Pois bem, a matéria em discussão, decorre tanto de previsão constitucional (art. 212 da CF/88) como das Leis Federais **11.738/2008** e **14.113/2020** e da Portaria do MEC Nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. A redação do Projeto de Lei em comento atende as técnicas legislativas.



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Simão Dias – SE**

Ante ao exposto, os membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), por unanimidade prolatam parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 01/2024, de 31 de janeiro de 2024**, que: **“Dispõe sobre alteração do Piso Salarial Profissional dos Professores da Educação Básica do quadro permanente do Magistério Público Municipal e dá outras providências”**.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), em 27 de fevereiro de 2024.

**Claudiano Soares de Santana**  
**Presidente**

**Eduardo Ribeiro de Santana**  
**Relator**

**Nelson Mateus dos Santos Filho**  
**Membro**